



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2706 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ASSEMELHADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI PARA O MANDATO DE 2017 A 2020.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito do Município de Barra do Piraí, para o mandato 2017/2020, são fixados nos mesmos valores praticados desde 1º de janeiro de 2013, ou seja, R\$ 17.431,18 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos), sem quaisquer acréscimos legais.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice Prefeito do Município de Barra do Piraí, para o mandato 2017/2020, são fixados em 40% quarenta por cento dos subsídios definidos para o Prefeito Municipal de Barra do Piraí para o mesmo período, fixados então em R\$ 6.972,47 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, bem como dos cargos equivalentes, ficam fixados nos mesmos valores praticados em 31 de dezembro de 2015, sem quaisquer acréscimos, ou melhor, em R\$10.220,40 (dez mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito do Município, bem como dos Secretários Municipais e cargos equivalentes, fixados nos artigos acima, serão revistos na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, garantido o 13º salário, observando o que dispõem os arts. 37 XI e 39 § 4º da Constituição Federal.

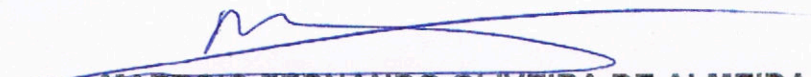


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Pirai são fixados para a legislatura 2017/2020 nos mesmos valores vigentes desde janeiro de 2013, ou seja, R\$8.016,00 (oito mil e dezesseis reais), portanto sem quaisquer acréscimos, sendo pagos mensalmente, inclusive nos recessos legislativos e no 13º salário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a Lei 2.136/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2016.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 55/2016 substitutivo ao
Projeto de lei nº 53/2016
Vereadores autores exceto Vereador Gustavo de Carvalho Horta Jardim

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br